



PROCESSO Nº 1323/09

PROTOCOLO Nº 10.077.686-3

PARECER CEE/CEB N.º 43/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BANDEIRANTES D'OESTE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4837/09 (fls. 186), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 8 de setembro de 2009, do Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quarto Centenário, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita o reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 5054/07 (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007. Tal autorização foi prorrogada até o final de 2001 por meio da Resolução SEED n.º 5788/08 (fls. 11) com base no Parecer n.º 862/08 (fls. 12/17).

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 172/176).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 25/28);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 148);
- (c) licença sanitária (fls. 160);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 182).



PROCESSO Nº 1323/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 30), sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 13 GOIOERÊ		MUNICÍPIO: 2084 QUARTO CENTENÁRIO			Prot			
ESTABELECIMENTO: 00010 BANDEIRANTES D'OESTE, E. E. E. FUND								
CNT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 – ENSINO MEDIO					TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 GRADATIVA					MÓDULO: 40 SEMANAS			
B A S E N A C I O N A L C O M U M	DISCIPLINAS/ SERE		1	2	3			
	ARTE		2	2				
	BIOLOGIA		2	3	2			
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2			
	FILOSOFIA				2			
	FÍSICA		3	2	2			
	GEOGRAFIA		2	2	2			
	HISTORIA		2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA		3	4	4			
	MATEMATICA		3	4	4			
	QUIMICA		2	2	3			
	SOCIOLOGIA		2					
	SUB TOTAL			23	23	23		
P D	L.E.M - INGLES		2	2	2			
	SUB TOTAL		2	2	2			
TOTAL GERAL			25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/09



PROCESSO Nº 1323/09

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes¹

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Andrea Leite *	Arte	Pedagogia e Acadêmica do curso de História
Vera Lúcia Varaschim Cenci	Biologia	Ciências – Hab. Biologia
Tereza Biló Gonçalves *	Biologia e Sociologia	Ciências – Hab. Biologia e Pedagogia
Ana Paula Barreto Rodrigues	Educação Física	Educação Física
Dirceu de Oliveira *	Filosofia	Pedagogia
Sidnéia Valero Egido *	Física	Matemática
Maria Vanda dos Santos	Geografia	Geografia
Maria Jeanete Nalin Oliveira	História	História
Agna Ricardo	Língua Portuguesa	Letras – Hab. Port/Inglês
Gracil Freitas do Amaral	L.E.M. - Inglês	Letras – Hab. Port/Inglês
Arlene Piovan Caretta	Matemática	Ciências – Hab. Matemática
Wesley Cabral de Oliveira	Matemática	Ciências – Hab. Matemática
Elza Macedo dos Santos Graci	Química	Ciências - Química
Maryneide de Souza Pinto	L.E.M. - Inglês	Letras – Hab. Port/Inglês

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Arte, Sociologia, Filosofia e Física. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 48/09 (fls. 171), do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Goioerê (fls. 177) e o Parecer nº 2597/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 184/185) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quarto Centenário, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

1 O Núcleo Regional de Educação de Goioerê apresenta justificativa para a falta de professores habilitados (fls. 181).



PROCESSO Nº 1323/09

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB